



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	» 180\$
A 2.ª série		340\$	» 180\$
A 3.ª série		320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 523/73:

Determina que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial para reforço de uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 524/73:

Fixa o quadro do pessoal não dirigente do Centro de Saúde Mental de Leiria.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração respeitante a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério do Interior, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 163, de 13 de Julho de 1973.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 389/73:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 912 617 930\$40.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 521/73:

Fixa o quadro do pessoal dirigente do Centro de Saúde Mental de Leiria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 522/73:

Aprova as normas de funcionamento dos estabelecimentos privados de depuração de ostras.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério do Interior, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 163, de 13 de Julho de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 60.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1	...
N.º 4 «Encargos com reuniões no âmbito da Organização ...»	32 500\$00

deve ler-se:

Artigo 60.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1	...
N.º 5 «Encargos com reuniões no âmbito da Organização ...»	32 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
1.º			Despesa ordinária Presidência da República Despesas correntes			
	3.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	56 400\$00	(a)
	5.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei	133 057\$00	—\$	(a)
		2	Salários do pessoal dos quadros	—\$	74 000\$00	(a)
	6.º		Gratificações variáveis ou eventuais	—\$	11 500\$00	(a)
	10.º		Telefones individuais	—\$	6 000\$00	(a)
	11.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	—\$	(a)
	12.º		Remunerações diversas — Em numerário	—\$	30 000\$00	(a)
	13.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e de alojamento	30 000\$00	—\$	(a)
		4	Material honorífico e de representação	—\$	2 000\$00	(a)
		6	Outros bens duradouros	—\$	5 000\$00	(a)
	14.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	—\$	10 000\$00	(a)
		2	Alimentação, roupas e calçado	—\$	157\$00	(a)
		4	Outros bens não duradouros	—\$	20 000\$00	(a)
	16.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	—\$	10 000\$00	(a)
		6	Trabalhos especiais diversos	14 000\$00	—\$	(a)
		7	Encargos não especificados	—\$	2 000\$00	(a)
2.º			Presidência do Conselho Gabinete do Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho Despesas correntes			
	32.º		Deslocações	45 000\$00	—\$	(b)
			Gabinete do Subsecretário de Estado do Planeamento Económico Despesas correntes			
	44.º		Deslocações	—\$	15 000\$00	(b)
	50.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$	30 000\$00	(b)
	51.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Comunicações	—\$	15 000\$00	(b)
			Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Despesas correntes			
	63.º		Bens duradouros:			
		4	Outros bens duradouros	15 000\$00	—\$	(b)
	67.º		Transferências — Exterior	—\$	32 000\$00	(b)
5.º			Secretariado Técnico da Presidência do Conselho Despesas correntes			
	171.º		Conservação e aproveitamento de bens	60 000\$00	—\$	(c)
	172.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Locação de bens	—\$	60 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
6.º-A			Secretariado da Administração Pública			
			Despesas correntes			
	178.º-A		Outras despesas correntes:			
		1	Para satisfação das despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 265/73, de 29 de Maio	32 000\$00	-\$-	(b)
			Secretaria de Estado da Aeronáutica			
10.º			Força Aérea			
			Despesas correntes			
	284.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	3 900 000\$00	(d)
			2 — Pessoal além dos quadros	-\$-	900 000\$00	(d)
	285.º		Gratificações certas e permanentes	-\$-	2 700 000\$00	(d)
	287.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal além dos quadros:			
			2 — Convocado para o serviço	436 000\$00	-\$-	(d)
			3 — Contratado	-\$-	100 000\$00	(d)
	288.º		Gratificações certas e permanentes	2 673 000\$00	-\$-	(d)
	289.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal além dos quadros:			
			1 — Destinado a pessoal permanente ...	-\$-	1 000 000\$00	(d)
			2 — Destinado a pessoal não permanente	2 522 000\$00	-\$-	(d)
	290.º		Gratificações certas e permanentes	165 000\$00	-\$-	(d)
	291.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			1 — Pessoal equiparado a militar	50 000\$00	-\$-	(d)
			2 — Pessoal civil contratado	-\$-	1 000 000\$00	(d)
		2	Salários do pessoal dos quadros	-\$-	1 000 000\$00	(d)
	292.º		Gratificações certas e permanentes	-\$-	200 000\$00	(d)
	293.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal destacado de outros serviços do Estado	52 000\$00	-\$-	(d)
	297.º		Alimentação e alojamento — Em numerário	2 008 000\$00	-\$-	(d)
	298.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	-\$-	200 000\$00	(d)
	302.º		Remunerações por serviços auxiliares	600 000\$00	-\$-	(d)
	304.º		Remunerações diversas — Previdência social:			
		1	Encargos com a saúde	-\$-	550 000\$00	(d)
	305.º		Classes inactivas — Pensões de reserva	3 094 000\$00	-\$-	(d)
	310.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		7	Trabalhos especiais diversos	-\$-	50 000\$00	(d)
			Base Aérea n.º 1			
	377.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	30 000\$00	-\$-	(e)
		2	Material de educação, cultura e recreio	-\$-	20 000\$00	(e)
		3	Material fabril, oficial e de laboratório	-\$-	10 000\$00	(e)
	378.º		Bens não duradouros:			
		1	Matérias-primas e subsidiárias	25 000\$00	-\$-	(e)
		2	Combustíveis e lubrificantes	-\$-	50 000\$00	(e)
		4	Outros bens não duradouros	25 000\$00	-\$-	(e)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
10.º	412.º		Base Aérea n.º 5			
			Bens não duradouros:			
		1	Matérias-primas e subsidiárias	20 000\$00	—\$—	(e)
		2	Combustíveis e lubrificantes	—\$—	60 000\$00	(e)
		4	Outros bens não duradouros	40 000\$00	—\$—	(e)
			Despesa extraordinária			
16.º			Defesa Nacional			
			Despesas comuns			
			Forças militares extraordinárias no ultramar			
	552.º		Compensação de encargos	—\$—	2 172 500\$00	(f)
	553.º		Bens duradouros	—\$—	27 000 000\$00	(f)
	555.º		Aquisição de serviços	18 982 500\$00	—\$—	(f)
	555.º-A		Transferências — Sector público	27 000 000\$00	—\$—	(f)
	558.º		Outras despesas correntes:			
		1	Gastos confidenciais ou reservados	—\$—	16 810 000\$00	(f)
				58 101 557\$00	58 101 557\$00	

(a) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 5 de Julho. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Julho.

(b) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 5 de Julho.

(c) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 6 de Julho.

(d) Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica de 30 de Junho. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 3 de Julho.

(e) Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica de 30 de Junho.

(f) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 5 de Julho.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1973. — O Chefe, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 389/73

de 2 de Agosto

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 912 617 930\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 16.º «Despesas comuns»:

Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente

Artigo 538.º «Remunerações em numeração»	1 744 920\$00
Artigo 539.º «Remunerações em espécie»	500 000\$00
Artigo 541.º «Compensação de encargos»	1 653 680\$00

Artigo 542.º «Bens duradouros»	36 309 700\$00
Artigo 543.º «Bens não duradouros» ...	1 650 000\$00
Artigo 544.º «Aquisição de serviços» ...	4 880 000\$00
Artigo 545.º «Transferências — Sector público»: n.º 2 «Outras transferências»	12 910 000\$00
Artigo 547.º «Transferências — Exterior»	20 000\$00
Artigo 548.º «Outras despesas correntes»	3 463 993\$40

Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica

Artigo 559.º «Remunerações em numeração»	1 651 078\$10
Artigo 560.º «Remunerações em espécie»	201 531 994\$20
Artigo 561.º «Previdência social»:	
N.º 1 «Abono de família»	254 130\$00
N.º 2 «Outras despesas»	9 104 544\$10
Artigo 562.º «Compensação de encargos»	6 942 583\$30
Artigo 563.º «Bens duradouros»	128 479 175\$90
Artigo 564.º «Bens não duradouros» ...	38 603 183\$90
Artigo 565.º «Aquisição de serviços» ...	98 983 335\$50

548 682 318\$40

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 59.º «Juros», n.º 4 «Dívida externa a cargo do Tesouro», alínea 2 «Contraída ao abrigo de outros acordos»:

Empréstimo por acordo de 30 de Junho de 1972	7 602 107\$00
--	---------------

Empréstimo por acordo de 30 de	
Junho de 1972.....	11 262 380\$00
	18 864 487\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 17 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 522/73

de 2 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, além das disposições constantes do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 446/72, de 10 de Novembro, na parte que lhes respeita, os estabelecimentos privados de depuração de ostras fiquem ainda sujeitos à observância das seguintes normas:

Normas de funcionamento dos estabelecimentos privados de depuração de ostras

1.ª — a) As técnicas de depuração e processos de tratamento que estes estabelecimentos podem usar são os adoptados pelos postos oficiais ou os que vierem a ser superiormente aprovados;

b) Os agentes de esterilização da água desde já consentidos são o cloro, o ozono e as radiações ultravioletas.

2.ª — a) O uso destas técnicas e processos fica submetido à fiscalização do Instituto de Biologia Marítima, e sempre que necessário em colaboração com outras entidades a quem tal incumbência for conferida;

b) Os estabelecimentos ficam obrigados a conceder às entidades fiscalizadoras as facilidades necessárias ao desempenho da sua missão;

c) Os encargos com as análises laboratoriais que houver que se fazer para se assegurar a eficiência da fiscalização são suportados pelos estabelecimentos conforme as tabelas privativas dos laboratórios intervenientes;

d) Se, em consequência da fiscalização, se verificar que os estabelecimentos deixaram de preencher os requisitos necessários ao seu normal funcionamento, poderá o director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo suspender temporariamente a actividade dos mesmos por proposta da autoridade fiscalizadora;

e) O encerramento definitivo dos estabelecimentos de depuração é da competência do Ministro da Marinha.

3.ª Só devem ser submetidas a depuração as ostras que satisfizerem as seguintes condições:

a) Não estarem abertas, partidas ou aparentemente doentes;

b) Terem sido antecipadamente lavadas para as expurgar da vasa dos limos e outras impurezas;

c) Não serem acompanhadas de substâncias estranhas;

d) Apresentarem-se devidamente destroncadas;

e) Não terem tamanho inferior ao mínimo estabelecido para efeito de apanha e comercialização;

f) Não terem sido retiradas da água há mais de quarenta e oito horas.

4.ª As ostras que não satisfizerem as condições expressas na norma anterior devem ser devolvidas a local

onde possam sobreviver, no prazo de quarenta e oito horas.

5.ª — a) Os estabelecimentos de depuração podem depurar ostras de quaisquer concessionários;

b) As taxas de depuração carecem de aprovação do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo;

6.ª Os estabelecimentos de depuração devem:

a) Manter o Instituto de Biologia Marítima e as autoridades marítimas locais ao corrente do movimento previsto de depurações para possibilitar a fiscalização;

b) Fornecer mensalmente à Junta Nacional de Fomento das Pescas relação das quantidades, respectivos destinos e datas de expedição das ostras depuradas no mês anterior.

7.ª — a) As ostras depuradas não podem seguir para o seu destino sem que hajam sido cumpridas as disposições aplicáveis dos capítulos v e vi do Regulamento da Indústria Ostreícola;

b) As etiquetas de depuração apenas às embalagens devem ser carimbadas pelos agentes das brigadas de fiscalização e por funcionários do Instituto de Biologia Marítima, conforme for acordado entre o director do Instituto e os capitães dos portos das regiões ostreícolas, para se assegurar mais regular e eficiente fiscalização das autoridades competentes.

8.ª Por razões técnicas e económicas pode o Ministro da Marinha, por despacho:

a) Limitar o número de depuradoras em cada região ou a sua capacidade operacional;

b) Estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos depurarem ostras para consumo interno até determinada quantidade, ouvido o Ministro da Economia.

9.ª O não cumprimento destas normas implicará para os proprietários ou empresários dos estabelecimentos de depuração a aplicação das sanções previstas no Regulamento da Indústria Ostreícola.

10.ª Estas normas devem ser afixadas nos estabelecimentos de depuração, em condições de fácil leitura.

Ministério da Marinha, 19 de Julho de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da União Internacional das Telecomunicações, o Governo da República Democrática Alemã depositou o instrumento de adesão, com data de 30 de Março de 1973, à Convenção Internacional das Telecomunicações, concluída em Montreux em 12 de Novembro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Julho de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Gois Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 523/73

de 2 de Agosto

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Cabo Verde, utilizando como contrapartida o saldo de contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 25 000 000\$ para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 325.º, n.º 7), alínea c) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 524/73

de 2 de Agosto

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei 413/71, de 27 de Setembro:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, obtida a concordância do Ministro das Finanças, que o quadro do pessoal não dirigente do Centro de Saúde Mental de Leiria seja assim constituído:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
	I — Serviços de assistência			
	Serviços de acção médica			
	Pessoal clínico			
2	Especialistas	F	—\$	—
	Serviços de enfermagem			
	1 — Pessoal técnico médio			
1	Enfermeiro-chefe	L	—\$	—
2	Enfermeiros-subchefes	M	—\$	—
4	Enfermeiros de 1.ª classe	N	—\$	—
8	Enfermeiros de 2.ª classe	O	—\$	—
	2 — Pessoal técnico auxiliar			
4	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	—\$	—
8	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	—\$	—
—	Ajudante de enfermaria	—	—\$	(a)
	Serviço social			
	1 — Pessoal técnico médio			
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	—\$	—
—	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	—\$	(b)
	2 — Pessoal técnico auxiliar			
1	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	—\$	—
—	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	—\$	(b)
	Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
	Pessoal técnico auxiliar			
1	Técnico auxiliar de laboratório de 3.ª classe (psicologia)	M	—\$	—

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
	II — Serviços de apoio geral			
	Serviços administrativos e de abastecimento			
	1 — Pessoal de chefia			
1	Chefe de secretaria	I	—\$	—
	2 — Pessoal administrativo			
1	Primeiro-oficial	L	—\$	—
1	Segundo-oficial	N	—\$	—
1	Terceiro-oficial	Q	—\$	—
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—\$	—
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—\$	—
1	Fiel de 2.ª classe	U	—\$	—
	3 — Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	—\$	—
	Serviços gerais			
1	Subchefe de sector	R	—\$	—
1	Empregado diferenciado	T	—\$	—
3	Empregados gerais	Y	—\$	—
2	Empregados auxiliares	1 700\$00	—\$	(c)

(a) O número de lugares e a respectiva remuneração serão fixados em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência.

(b) O preenchimento deste lugar fica condicionado à existência de vagas nas classes superiores.

(c) Salário mensal.

Notas

1. O funcionário administrativo que for designado para exercer cumulativamente as funções de tesoureiro será abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

2. A colocação do pessoal ao serviço será feita nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde e Assistência, 17 de Julho de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.